



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.080/GP/21

Ouro Preto do Oeste, 30 de Janeiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2646 de 30 de Janeiro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 30/01/2021 às



16:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **51709** e o código verificador **DB8DAF67**.

Referência: Processo nº 1-304/2021.

Docto ID: 51709 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2443/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2646 de 30.01.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 200.000,00** (Duzentos mil reais) conforme Termo de Convênio N. 074/202/PJ/DER-RO celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes e o Município de Ouro Preto do Oeste que tem por objeto pavimentação com blocos de concreto sextavados intervalados com meio-fio.

Segue anexo Memo. nº 047/SEMINFRA de 29.01.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Janeiro de 2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 30/01/2021 às 17:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **51710** e o código verificador **A326FD79**.

Referência: Processo nº 1-304/2021.

Docto ID: 51710 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2646 , DE 30 DE JANEIRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Especial por Superávit Financeiro e
da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit Financeiro na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

352	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	3 14
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro

200.000,00

Fontes de Recurso

3	14	200.000,00
---	----	------------

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de janeiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 47/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito especial por Superavit financeiro no valor de 200.000,00(Duzentos mil reais) conforme termo de convenio 074/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodagens e Transporte/DER RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na contratação de empresa para pavimentação com blocos de concreto sextavados intervalados com meio fio.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.451.0022.1004.0000 (Melhoria de Infra Estrutura Urbano),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalações),

Fonte de recurso: Estadual.

Valor: 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Informo que o respectivo convenio foi aberto no exercício anterior e a secretaria necessita de uma nova abertura para dar continuidade ao processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/01/2021 às 13:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Convênio 074/2020/PJ/DER-RO		29/01/2021	<u>51021</u>

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **50924** e o código verificador **48F1423C**.

Referência: Processo nº 1-304/2021.

Docto ID: 50924 v1



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 074/2020/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.265568/2020-46

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, inscrito no RG 632.943 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0012715555).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

./Mt

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: pavimentação com blocos de concreto sextavados intervalados com meio-fio, que consistirá na colocação de 754,41 m de meio-fio e 2.324,53 m² de área para pavimento em bloco sextavado de concreto, conforme Ofício (0012690302), plano de trabalho (0012690327), memorial descritivo (0012690360), declaração de dispensa de licença ambiental (0012690365), declaração de contrapartida (0012690378), memória de cálculo do BDI

(0012690394), relação de vias, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição (0012690410), relatório fotográfico (0012690434), croqui (0012690440) e ART (0012690445), Análise nº 581/2020/DER-NUATC (0012690521), Decisão nº 125/2020/DER-GECON (0012863547), Parecer nº 396/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (0012954264), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.265568/2020-46, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 223.089,31** (duzentos e vinte e três mil, oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100001013, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00627, de 11.08.2020 (0012936715).

§ 2º. O valor de **R\$ 23.089,31** (vinte e três mil oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0012690378).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 71.095-1, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente (0012715566), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominiais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:
 - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;
 - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.
6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.
7. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
13. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.
15. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012959977** e o código CRC **F5FF9AB5**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.265568/2020-46

SEI nº 0012959977

___ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)

CONSULTA EM 17/08/2020 AS 08:25

USUARIO : FELIPE

DATA EMISSAO : 13AGO2020 DATA LANCAMENTO : 13AGO2020 NUMERO :
2020OB02229
UNIDADE GESTORA : 110025 - DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBLI
GESTAO : 11025 - DER

PAGADORA

UG : 110025 / 11025 / 2020PD02343 2020DL01192
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 24023

FAVORECIDO

CNPJ/CPF/UG : 04380507000179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR
GESTAO :
BANCO : 104 AGENCIA : 31143 CONTA CORRENTE : 710951
OURO PRETO

PROCESSO : 09.265568/20 VALOR : 200.000,00
FINALIDADE : PGTO REF. CONVENIO N. 074/20

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2020RE50272
CAUSA : OB PAGA EM 14/08/2020

LANCADO POR: FELIPE COSTA MANUSSAKIS
13:04

EM: 13AGO2020 AS:

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/20/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 13 DE AGOSTO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, neste ato representado pelo senhor **JUAN ALEX TESTONI**, inscrito no RG 214425 SESDEC/RO e no CPF/MF sob nº 203.400.012-91, residente na Rua Frederico Cantarelli, nº 70, Bela Floresta, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0015604744).

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 400/2020/DPCC (0015521792), Despacho/GECON (0015521829), Parecer nº 008/2021/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (0015552161) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.265568/2020-46.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 074/20/PJ/DER-RO**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 11 de janeiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral/ DER-RO

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





Documento assinado eletronicamente por **JUAN ALEX TESTONI, Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/01/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015604981** e o código CRC **1BAED97A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.265568/2020-46

SEI nº 0015604981



ID: 51687 e CRC: 1F3DADCC



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600001

3114/006/00071095-1

BLOQUETES 2020 CONV ESTADUAL

de: 01/01/2021 até: 28/01/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2021	-	SALDO ANTERIOR		222.856,81C
25/01/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	222.807,81C
28/01/2021	-	SALDO FINAL		222.807,81C

IMPRIMIR **FECHAR**





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	01	29/01/2021

ID: 51471

CRC: 22CA4F98

Processo: 1-304/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 29/01/2021 17:12:43 Finalização: 29/01/2021 17:14:55

Processo



Documento



MD5: 01635EB6CF30548C03A6C9E56C3119A1

SHA256: DDFAD3643D8561733DC1DB8A5F226C4C73D6596AD60EB7A75BE251D485ADB71C

Súmula/Objeto:

CONTA CORRENTE N. 71095-1 - CONVENIO BLOQUETES 2020

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 29/01/2021 17:12:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 29/01/2021 17:12:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA DIGPROC 29/01/2021 17:15:11

Extrato Bancário 01 de 29/01/2021, assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 51471 e o CRC 22CA4F98.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade crédito especial por Superávit Financeiro nº20/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 304/2021 verifica-se que a o Município de Ouro Preto do Oeste solicitou conforme Memorando 47 de 29/01/2021 (ID 50924), para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender ao Convênio n. 074/2020/PJ/DER-RO firmado com DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER-RO na programação: 15.451.0022.1004.0000, elemento de despesa 4.4.90.51.00, fonte de recurso: **Estadual**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	352	R\$ 200.000,00	Estadual
VALOR TOTAL:				

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2021.

Juliano Silva dos Passos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 29/01/2021 às 20:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **51627** e o código verificador **67E53577**.

PARECER JURÍDICO Nº 33/2021

AUTOS Nº 304/2021

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 30/01/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito especial por superávit no valor de **R\$. 200.000,00** (duzentos mil reais), visa dar cobertura ao Convênio n. 074/2020/PJ/DER-RO firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES-DER-RO e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, que tem por finalidade a pavimentação com blocos e concreto sextavados intervalados com meio-fio, conforme Memo. nº 47/SEMINFRA de 29.01.2021. O Parecer da Contabilidade é favorável, id 51627.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova o extrato bancário no id 51471, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "**



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Verifica-se nos autos que não consta parecer na fase inicial da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno quanto ao pedido de abertura de crédito especial no orçamento vigente. Portanto, o Departamento de Orçamento nós demais processos de abertura de crédito deverá encaminhar na fase inicial para análise técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, para posterior análise jurídica,

Encaminhamos para Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	33	30/01/2021

ID: 51674	Processo	Documento
CRC: CB3D06B2		
Processo: 1-304/2021		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 30/01/2021 11:42:19	Finalização: 30/01/2021 11:43:37	

MD5: 14D4A687F203CA6A58F46A639DF32D20

SHA256: BEBA568D2B23274A257329EBF5DD837A23C2FE5C667DEA12DF0B9BBD970E5440

Súmula/Objeto:

Parecer nº 33 de 30.01.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 30/01/2021 11:42:19

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 30/01/2021 11:42:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito 30/01/2021 11:43:51

Parecer 33 de 30/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 51674 e o CRC CB3D06B2.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 016/2021

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação

PROCESSO Nº 0304/2021

DESTINO: Departamento de Orçamento.

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada (ID: 50924), no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme termo de convênio n. 074/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodagens e Transporte/DER-RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado para pavimentação com blocos de concreto sextavados intervalados com meio fio.

O presente convênio encontra-se com em vigência, conforme cláusula quinta – Da Vigência, e termo aditivo em anexo (ID: 51687).

O parecer técnico n. 20/2021 do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID: 51627).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos



e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, *deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica Parecer nº 033/2021 (ID: 51674), entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 30 de janeiro de 2021.

Marivane Sokolowski

Auxiliar do Sistema de Controle Interno





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	016 2021	30/01/2021

ID: 51689	Processo	Documento
CRC: 90BD9827		
Processo: 1-304/2021		
Usuário: Marivane Sokolowski		
Criação: 30/01/2021 14:11:41	Finalização: 30/01/2021 14:13:11	

MD5: AA3B693D9006ECA7D59686FDA771B919

SHA256: 385545E18A6835879A35E9133E009C2848EC499203546A18A355D83373AFEB08

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 016/2021.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	30/01/2021 14:11:41
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/01/2021 14:11:41
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Marivane Sokolowski	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	30/01/2021 14:13:29
---------------------	---	---------------------

Parecer Técnico 016 2021 de 30/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 51689 e o CRC 90BD9827.